

**PARECER Nº 10/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2018**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR SAINT – CLAIR VALADARES**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Júnior Valadares e outros, o projeto de lei em epígrafe “*Altera o art. 94 da Lei Complementar nº 04, de 1º de setembro de 1998, que ‘dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arinos - MG e dá outras providências’*”.

A matéria em exame visa alterar o art. 94 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arinos para aumentar, de 2 ( dois) para 3 ( três) anos, o prazo da licença para tratar de assuntos particulares, bem como garantir ao servidor o direito de obter nova licença logo após o encerramento da anterior, independentemente de qualquer prazo. Ademais, visa suprimir a previsão de que tal licença será concedida a critério da Administração Pública.

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação e Justiça e de Redação e de Administração Pública.

Nesta Comissão, foi designado o Vereador Valdo Tora como relator da matéria, o qual, todavia, deixou decorrer, *in alibus*, o prazo regimental para apresentação do respectivo parecer. Diante disso, fui designado novo relator da matéria, nos termos do art. 122, §4º, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Quanto à iniciativa, cumpre destacar que o impulso de matérias de tal natureza é da competência exclusiva do Prefeito, pois trata do regime jurídico dos servidores. A propósito, estatui o art. 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município:

Art. 58. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
(...)  
II – regime jurídico dos servidores:

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que a licença para tratar de assuntos particulares, prevista no art. 94 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arinos, é concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, que não esteja em estágio probatório, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos.

Para obter novamente essa licença, é necessário observar o decurso de dois anos do término da anterior ou de sua prorrogação. Ademais, essa licença é concedida a critério da Administração.

Consoante se observa, o projeto em exame objetiva aumentar o prazo da referida licença de 2 para 3 anos; garantir ao servidor o direito de obter nova licença logo após o encerramento da anterior, independentemente de qualquer prazo; bem como suprimir a previsão de que a sua concessão ficará a critério da Administração. Ou seja, preenchidos os requisitos legais e havendo requerimento do servidor, tal licença deverá ser concedida.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 08, de 2018.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2018.

Vereador SAINT – CLAIR VALADARES  
Relator